



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 006 /2019

Afonso Cláudio, 25 de abril de 2019.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que "determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público outorgado".

O presente se faz necessário em razão da necessidade de inserção e correções no Cadastro Imobiliário Municipal, considerando que o número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico, portanto, a obrigação do fornecimento dos dados se torna necessária, uma vez que permitirá uma melhor fiscalização do município no que se refere ao serviço prestado, e ainda, a atualização constante dos cadastros internos.

Sendo assim, venho solicitar em caráter de **URGÊNCIA** o pedido de apreciação do presente, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 006 /2019.

**DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS
DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FORNEÇAM O BANCO DE
DADOS E CADASTRO DOS CONTRIBUINTES
BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, obrigadas a fornecer o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço outorgado.

Parágrafo único - Deverão as empresas descritas neste artigo, informar mensalmente ao Município de Afonso Cláudio, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer modificação, exclusão ou inserção de contribuintes ou unidades no cadastro.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 25 de abril de 2019.


EDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal